



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO E O COMITÊ GESTOR PARA O PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo para o PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agrário do Município de Canguçu, cujos recursos serão utilizados para garantir operações de crédito, aportar recursos por meio de convênios ou outros instrumentos legais, para conceder financiamentos e subsídios para fortalecer as Associações, Cooperativas, Assentamentos de Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas e Indígenas com vistas ao desenvolvimento rural.

§ 1º - Poderão ser repassados recursos para as Associações, Cooperativas, Assentamentos de Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas e Indígenas para assistência técnica e extensão rural, recuperação de solo, insumos agrícolas, incentivo a produção e beneficiamento de sementes crioulas e varietais, incentivo a produção de alimentos, apoio à comercialização, mecanização de pequeno porte, fortalecimento do programa troca-troca de sementes, apoio e fortalecimento das agroindústrias familiares camponesas e artesanal e apoio na produção de ervas medicinais.

ART. 2º - O PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL será constituído com os seguintes recursos:

- a) dotações orçamentárias específicas do Governo Municipal de Canguçu;
- b) recursos oriundos do Governo Estadual e Federal;
- c) recursos oriundos de entidades parcerias privadas e públicas;
- d) recursos da pasta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agrário

ART. 3º - O PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL será administrado por um comitê gestor, com a função normativa e deliberativa, cuja composição será constituída por:

- a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agrário;
- b) Representantes de Associações, Cooperativas, Assentamentos de Reforma Agrária, Comunidades Quilombolas e Indígenas.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

§ 1º - Os membros do Comitê gestor indicarão suplentes que os substituam em seus impedimentos;

§ 2º - O conselho de administração elaborará seu regimento interno que aprovado pelo Poder Executivo Municipal, regulamentará a forma de organização, administração e utilização dos recursos do fundo municipal de apoio ao Programa Camponês Municipal.

ART. 4º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agrário, dotações orçamentárias para a execução do PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL.

ART 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal